



**Câmara Municipal de Cabo Frio**  
Avenida Assunção, 760 - São Bento - Cabo Frio - RJ - CEP: 28906-200  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.rj.leg.br

## **PROJETO DE LEI Nº 102/2026.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR  
O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO  
INTEGRAL NO CONTRATURNO ESCOLAR NO  
MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Formação Integral no Contraturno Escolar, destinado aos estudantes da rede pública municipal de ensino, com a finalidade de:

- I – promover a formação integral do estudante;
- II – desenvolver competências éticas, cívicas, sociais e culturais;
- III – fortalecer a disciplina consciente e hábitos de organização pessoal;
- IV – incentivar o desenvolvimento pessoal, a liderança, o protagonismo juvenil e o planejamento de vida;
- V – valorizar a cultura e a identidade regional;
- VI – promover práticas esportivas e hábitos de saúde.

**Art. 2º** O Programa poderá ser desenvolvido no contraturno escolar, sem interferência na grade curricular obrigatória ou na carga horária prevista pelo Ministério da Educação, observada a BNCC – Base Nacional Comum Curricular e a legislação vigente.

**Art. 3º** Na execução do Programa, poderão ser observados os seguintes princípios:

- I – respeito à legislação educacional;
- II – formação humanizada, ética e cidadã;
- III – segurança e proteção da comunidade escolar;
- IV – sustentabilidade, capacidade de expansão e acompanhamento contínuo.

**Art. 4º** O Programa poderá ter como objetivo geral promover a formação integral dos estudantes, ampliando competências cognitivas, sociais, cívicas, éticas, culturais e físicas.

Parágrafo único. Constituem objetivos específicos:

- I – desenvolver valores éticos e morais;
- II – promover a compreensão do funcionamento da sociedade e das instituições;
- III – fortalecer hábitos de disciplina, rotina e responsabilidade;
- IV – estimular o desenvolvimento pessoal, a liderança e o trabalho em equipe;
- V – valorizar expressões culturais e identidade regional;



**Câmara Municipal de Cabo Frio**

Avenida Assunção, 760 - São Bento - Cabo Frio - RJ - CEP: 28906-200  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.rj.leg.br

- VI – incentivar práticas esportivas e hábitos de vida saudável;
- VII – auxiliar na construção de projetos de vida e planejamento de futuro.

**Art. 5º** O Programa poderá ser organizado em módulos pedagógicos complementares, com carga horária diária de 2 (duas) a 3 (três) horas, distribuídas ao longo da semana, contemplando:

- I – educação moral e cívica;
- II – organização social e política do Brasil;
- III – disciplina, organização e rotina;
- IV – desenvolvimento pessoal e liderança;
- V – cultura e identidade regional;
- VI – esporte e disciplina física;
- VII – projeto de vida.

§1º Poderão ser definidos, para cada módulo, metodologias, atividades práticas, indicadores de avaliação e registro de desempenho.

§2º As atividades poderão ser integradas à rotina escolar, sob coordenação da direção e da equipe pedagógica.

**Art. 6º** Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá contar com:

- I – instrutores com formação superior;
- II – coordenação pedagógica central e local;
- III – professores da rede municipal;
- IV – equipe de apoio administrativo e logístico.

**Art. 7º** A Administração poderá promover a capacitação dos profissionais envolvidos, contemplando:

- I – legislação educacional e BNCC;
- II – didática e mediação de conflitos;
- III – metodologias pedagógicas;
- IV – avaliação contínua de desempenho.

**Art. 8º** O Programa poderá ser desenvolvido mediante:

- I – definição de rotina estruturada;
- II – utilização de metodologias participativas;
- III – realização de avaliação contínua;
- IV – fornecimento de feedback aos estudantes;
- V – supervisão pedagógica constante.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com:

- I – instituições públicas e privadas;
- II – instituições de ensino superior;



**Câmara Municipal de Cabo Frio**

Avenida Assunção, 760 - São Bento - Cabo Frio – RJ - CEP: 28906-200  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.rj.leg.br

III – organizações da sociedade civil;  
IV – órgãos governamentais.

**Art. 10.** A avaliação do Programa poderá considerar, entre outros critérios:

I – frequência e participação;  
II – comportamento e disciplina;  
III – desempenho pedagógico e socioemocional;  
IV – segurança e clima escolar;  
V – satisfação da comunidade escolar.

**Art. 11.** Poderão ser elaborados relatórios periódicos para acompanhamento e aperfeiçoamento do Programa.

**Art. 12.** A implementação do Programa poderá ocorrer de forma gradual, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 15 de abril de 2026

ADEIR NOVAES      ALFREDO LUIS GONÇALVES      ANDRÉ LUIZ LOBO      CLÁUDIO ROBERTO

JEFFERSON VIDAL      JEAN CARLOS      JONNY COSTA      JOSÉ ANTÔNIO      LUIS GERALDO

MILTON ALENCAR      OSEIAS R. COUTO      PAULO BRIZIO      RODOLFO AGUIAR

TATÁ DE TAMOIOS      THIAGO VASCONCELOS      VAGNE SIMÃO      VANDERLEI BENTO



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Avenida Assunção, 760 - São Bento - Cabo Frio – RJ - CEP: 28906-200  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.rj.leg.br

#### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Cabo Frio, o Programa Municipal de Formação Integral no Contraturno Escolar, como instrumento de fortalecimento da política educacional e de promoção do desenvolvimento integral dos estudantes da rede pública municipal.

A proposta parte do reconhecimento de desafios concretos enfrentados pelas unidades escolares, como a indisciplina, a evasão, a fragilidade na formação de valores e as dificuldades na construção de um ambiente plenamente favorável ao processo de ensino-aprendizagem. Tais fatores impactam diretamente o desempenho escolar e evidenciam a necessidade de iniciativas complementares à formação tradicional.

Nesse contexto, o Programa se apresenta como medida de caráter complementar e não substitutivo, estruturado para atuar no contraturno escolar, ampliando as oportunidades de aprendizagem, desenvolvimento pessoal e fortalecimento de competências socioemocionais, sempre em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com a legislação educacional vigente.

Importa destacar que a iniciativa possui natureza autorizativa, respeitando a competência do Poder Executivo para organizar e implementar políticas públicas educacionais, ao mesmo tempo em que sinaliza diretrizes e objetivos de relevante interesse público.

A proposta também adota uma abordagem pedagógica, humanizada e formativa, assegurando que todas as atividades tenham caráter educativo, participativo e não coercitivo, preservando a autonomia dos profissionais da educação e promovendo um ambiente escolar mais organizado, seguro e propício ao aprendizado.

Outro aspecto relevante é a possibilidade de implementação gradual, com monitoramento contínuo e potencial de expansão para outras unidades escolares, permitindo avaliação permanente dos resultados e adequada gestão dos recursos públicos, em observância aos princípios da eficiência e da responsabilidade administrativa.

Por fim, destaca-se que o Programa poderá atuar como importante instrumento de apoio à comunidade escolar, contribuindo para o fortalecimento de vínculos, a valorização do ambiente educacional e a formação de estudantes mais preparados para os desafios pessoais, sociais e profissionais.

Diante do exposto, resta evidenciado o interesse público da medida, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.